



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00303/2023

Data de autuação
28/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 313 /2022 - DENOMINA PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00313/2022

Data de autuação
03/08/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DENOMINA DE PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	02/08/2022 09:19:40	Data da assinatura:	02/08/2022 09:19:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
02/08/2022

DENOMINA DE PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Professora **MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA**, o Centro de Educação Infantil-CEI, localizado no distrito de Jaibaras, município de Sobral-Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Margarida Maria de Abreu Silva, nasceu na cidade de Hidrolândia - Ceará, no ano de 1960, filha de um casal sem escolaridade e que tinha como fonte de sustento o trabalho na roça. Ela foi a única dos filhos que optou por estudar, ainda no início da infância, em uma época que a escola no Brasil não era de fácil acesso, tendo o apoio de seus pais e irmãos. Ela conseguiu cursar o ensino fundamental na sua cidade de nascimento, mudando-se para Crateús após se casar, onde cursou o ensino médio. Com residência estabelecida na cidade de Sobral, ingressou no ensino superior no Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação de Sobral no ano de 1986, concluindo em 1989. Em 1993 fez habilitação em Magistério das matérias pedagógicas de 2º grau e administração escolar nas escolas de 1º e 2º graus. Fez especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio (1998-1999) e Habilitação de professores em regime especial- licenciatura plena, nas áreas de Português (2003-2005) pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEVA). Sua vida profissional como educadora no município de Sobral iniciou em 1982 no distrito de Jaibaras, como professora do ensino fundamental I e II na Escola Leonília Gomes Parente. No ano de 1984 assumiu a função de vice-diretora e em 1990 exerceu o cargo de diretora na instituição até

1994. Retomou ao exercício de professora no ano de 1995 e em 2001 tornou-se coordenadora pedagógica encerrando sua trajetória no ano de 2018 quando foi aposentada pelo sistema municipal do ensino de Sobral. Em meados da década de 90 tornou-se funcionária da rede de ensino do Estado atuando na Escola Ayres de Souza em Jaibaras até o ano de 2020. Sua atuação na Escola Leonília Gomes Parente permitiu atuar nas localidades circunvizinhas de Jaibaras como Cedro, Setor I e II, IDEC, Maracajá e São Domingos. Seu trabalho de educadora ao longo de mais de 35 anos perpassou gerações contribuindo com a formação dos munícipes sobralenses. Como coordenadora escolar da rede municipal foi contemplada com premiações de estratégias de promoção do ensino fundamental por uma série de anos no município. Sua aposentadoria não foi opcional, foi uma imposição do seu comprometimento de saúde que trouxe limitações ao exercício de sua profissão.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

CERTIDÃO DE ÓBITO

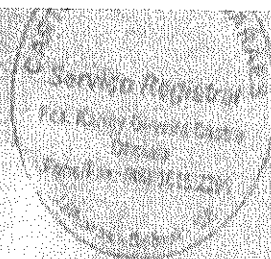
NOME:
MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA

CPF:

379.871.513-00

MATRICULA:

136259 01 55 2020 4 00002 113 0000530 33



SEXO: **FEMININO** COR: **BRANCA** ESTADO CIVIL: **CASADA** IDADE: **59 ANOS**

NATURALIDADE: **HOXOCALCO, CEARÁ** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **10703100248 SSP-CE EXP. 17/10/1997** ELEITOR: **SEM**

FILIAÇÃO: **MARGARITA DE ABREU E MARIA RODRIGUES DE ABREU**

RESIDÊNCIA: **RUA DO COMÉRCIO, 235, JABARAS, SOBRAL-CE**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **07/07/2020 17:27**

LOCAL DE FALECIMENTO: **HOSPITAL REGIONAL DA UNIMED, TAUAPE, FORTALEZA-CE**

CAUSA DA MORTE: **SEPTICEMIA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, SANGUINEMIELODISPLASIA**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: **CEMITÉRIO SANTO ETÉRIO, SOBRAL-CE** DECLARANTE: **JOSE MIGUEL DA SILVA**

NOME E NÚMERO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **ARTHUR RIBEIRO DA COSTA, CRM Nº 14.334**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: **CERTIDÃO DE CASAMENTO LAVRADO SOB O LIVRO 8-4, FLS. 28, Nº 804 NO CARTÓRIO PALÁCIO LOBO, SANTA QUITERIA-CE, A FALECIDA CEIXA 13 FOLHAS, SEM LENS A PARTILHAR.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS / NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	0054490079	023	SOBRAL	CE

CEP Residencial: **62107-000** Grupo Sanguíneo: **B**

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu titular.

CARTÓRIO EDITE GUIMARÃES - OFÍCIO ÚNICO

Oficial(a): **Francisca Kariny Oliveira Castro**

Rua Augusto Lima, 71, 641 Centro - Dist. de Jabaras

Sobral-Ceará (CEP: 62107-000)

Telefone: (85) 3615-2295

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sobral-CE, 15 de julho de 2020

Oficial Registrador

Fca. Kariny Oliveira Castro

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/08/2022 10:32:19	Data da assinatura:	03/08/2022 11:21:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/08/2022

LIDO NA 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	17/08/2022 10:23:01	Data da assinatura:	17/08/2022 10:23:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/08/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 17 de agosto de 2022.

Ofício nº 0135/2022-PROC.

Senhor Secretário:

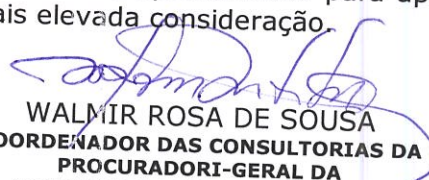
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00313/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	01/03/2023 11:29:50	Data da assinatura:	07/03/2023 11:34:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/03/2023

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 08088683/2022

DATA: 17/08/2022

HORA: 11:48

ORIGEM

Plenário - de uma
cédula de doc. legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFÍCIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº0135/2022-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTE INFORMações SOBRE O REFERIDO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL(CEI),
LOCALIZADO NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

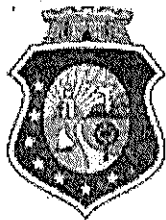
AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS
CONSULTÓRIAS DA PROCURADORIA-GERAL
ADJUNTO DA ALECE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	17/08/2022	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	17/08/2022	CLAUDIA
SOP / PROT	ASSUPER	18/08/22	
Supra	Supra	13.09.22	
Supra	Dipor	08.08.23	
Dipor	Supra	28.08.23	
Supra	Protocolo	19.08.23	
SOP-PROT	ASSEMB.	29/08/2023	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06901/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

17/08/2022

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE



OBSERVAÇÕES

SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS SEGUINTE
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL(CEI), LOCALIZADO NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 17 de agosto de 2022.

Ofício nº 0135/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00313/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALDIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



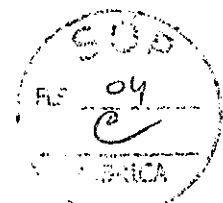
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 08088683/2022	Fortaleza-CE, 09 de Setembro de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Caio Timbó
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DR. CAIO TIMBÓ,

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação, acerca da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre o Centro de Educação Infantil localizado no distrito de Jaibaras, município de Sobral/CE.

ASSUPER/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº 08088683/2022	Fortaleza-CE, 28 de agosto de 2023
De: DIFOR/SOP	Para: SUPAE /SOP
Assunto: Solicitação de informação sobre o CEI no município de Sobral no distrito de Jaibaras.	

O presente processo versa sobre a solicitação de informação a respeito do CEI no município de Sobral no distrito de Jaibaras.

Em resposta ao ofício nº 0135/2022-PROC, fl.03, em nosso Sistema de Integrado de Gestão (SIGSOP) dispomos da seguinte informação:

- Existe uma Construção de um Centro de Educação Infantil em Sobral, no distrito de Jaibaras. A respeito deste CEI informamos:

- Respondendo o ponto 1: A referida obra está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
- Respondendo o ponto 2: Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
- Respondendo o ponto 3: A obra depois de concluída passará a integrar o domínio público do município.
- Respondendo o ponto 4: Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- Respondendo o ponto 5: A referida obra ainda não foi concluída.
- Respondendo o ponto 6: A referida obra, cuja contratante é a SEDUC (Secretaria da Educação), encontra-se em execução com 77,42%.

Isto posto, encaminho a esta SUPAE para as devidas providências e apreciação do pleito junto ao demandante.


Engº Saullo Marinho Câmara
DIFOR/SOP

Ofício nº 324/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 28 de Agosto de 2023

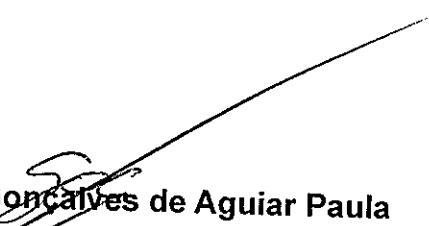
ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício nº 0135/2022-PROC, para conhecimento das informações solicitadas desta Superintendência, acostada a fl. nº05.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0303/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/09/2023 08:44:31	Data da assinatura:	06/09/2023 08:45:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA

CPF:
379.871.513-00
MATRÍCULA:

136259 01 55 2020 4 00002 113 0000530 33



SEXO **FE/MANO** COR **BRANCA** ESTADO CIVIL **CASADA** IDADE **59 ANO(S)**

NATURALIDADE **HEILKONIA, CEARÁ** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **970310802-38 SSP-CE EXP 17/10/1997** ELEITOR **S/M**

FILIAÇÃO **JOAQUIM NINEM DE ABREU E MARIA RODRIGUES DE ABREU**

RESIDÊNCIA **RUA DO COMÉRCIO, 235, JAIBARAS, SOBRAL-CE.**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **SETIMº DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE** DIA **07** MÊS **07** ANO **2020** HORA **17 27**

LOCAL DE FALECIMENTO **HOSPITAL REGIONAL DA UNIMED, TAUAPÉ, FORTALEZA-CE.**

CAUSA DA MORTE **SEPTICEMIA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, SÍNDROME MIELODISPLÁSICA**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **CEMITÉRIO JARDIM ETERNO, SOBRAL-CE.** DECLARANTE **JOSE MIGUEL DA SILVA**

NOME E NÚMERO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **ARTHUR PIBEIRO DA COSTA, CRM Nº 14.334**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES **CERTIDÃO DE CASAMENTO LAVRADO SOB O LIVRO B-4, FLS. 28, Nº 604 NO CARTÓRIO PAULO LOBO, SANTA QUITÉRIA-CE. A FALECIDA DEIXA 03 FILHAS, SEM LENS A PARTILHAR.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIIS / NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	009449500779	3233	SOBRAL	CE

CEP Residencial **62107-000** Grupo Sanguíneo **B**

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

CARTÓRIO EDITE GUIMARÃES - OFÍCIO ÚNICO

Oficial(a) **Francisca Kariny Oliveira Castro**
Rua Augusto Linhares N. 841, Centro - Dist. de Jaíba
Sobral-Ceará (CEP: 62107-000)
Telefone: (88) 3615 2295

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sobral/CE, 15 de julho de 2020

[Assinatura]
Oficial Registrador

Fca. Kariny Oliveira Castro
Interina

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE CONFORMIDADE COM O ART. 5º LXVII "b" e "c" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARPENBRASIL BA 007482552 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinator:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	22/09/2023 11:15:46	Data da assinatura:	22/09/2023 11:16:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 303/2023

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

EMENTA: “DENOMINA DE PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.”

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução n.º 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 303/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de Professora “**MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA**” o Centro de Educação Infantil – CEI , localizado no distrito de Jaibaras, município de Sobral/CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justifica o Parlamentar:

Margarida Maria de Abreu Silva, nasceu na cidade de Hidrolândia – Ceará, no ano de 1960, filha de um casal sem escolaridade e que tinha como fonte de sustento o trabalho na roça. Ela foi a única dos filhos que optou por estudar, ainda no início da infância, em uma época que a escola no Brasil não era de fácil acesso, tendo o apoio de seus pais e irmãos. Ela conseguiu cursar o ensino fundamental na sua cidade de nascimento, mudando-se para Crateús, após se casar, onde cursou o ensino médio. Com residência estabelecida na cidade de Sobral, ingressou no ensino superior no Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação

de Sobral no ano de 1986, concluindo em 1989. Em 1993 fez habilitação em Magistério das matérias pedagógicas de 2º grau e administração escolar nas escolas de 1º e 2º graus. Fez especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio (1998-1999) e Habilitação de professores em regime especial- licenciatura plena, nas áreas de Português (2003-2005) pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEVA). Sua vida profissional como educadora no município de Sobral iniciou em 1982 no distrito de Jaibaras, como professora do ensino fundamental I e II na Escola Leonília Gomes Parente. No ano de 1984 assumiu a função de vice-diretora e em 1990 exerceu o cargo de diretora na instituição até 1994. Retomou ao exercício de professora no ano de 1995 e em 2001 tornou-se coordenadora pedagógica encerrando sua trajetória no ano de 2018 quando foi aposentada pelo sistema municipal do ensino de Sobral. Em meados da década de 90 tornou-se funcionária da rede de ensino do Estado atuando na Escola Ayres de Souza em Jaibaras até o ano de 2020. Sua atuação na Escola Leonília Gomes Parente permitiu atuar nas localidades circunvizinhas de Jaibaras como Cedro, Setor I e II, IDEC, Maracajá e São Domingos. Seu trabalho de educadora ao longo de mais de 35 anos perpassou gerações contribuindo com a formação dos municípios sobralenses. Como coordenadora escolar da rede municipal foi contemplada com premiações de estratégias de promoção do ensino fundamental por uma série de anos no município. Sua aposentadoria não foi opcional, foi uma imposição do seu comprometimento de saúde que trouxe limitações ao exercício de sua profissão.

2) DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

2.1) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição (denominação de bem público), deduz-se do enunciado da Lei Maior inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo nosso)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Professora Margarida Maria de Abreu Silva, o Centro de Educação Infantil – CEI, no distrito de Jaibaras, no Município de Sobral/CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Margarida Maria de Abreu Silva (filha de Joaquim Nenem de Abreu e de Maria Rodrigues de Abreu), falecida em 07 de julho de 2020. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.***(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0135/2022 – PROC, datado em 17 de agosto de 2022, fora-nos informado através do Ofício GABSEC nº 08088683/2022, datado em 17 de agosto de 2022, que:

Questionamento 1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

Questionamento 2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 116.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Questionamento 3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Questionamento 4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Questionamento 5. Se a sua construção já foi concluída;

Questionamento 6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

RESPOSTAS:

Ponto 1: A referida obra está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Ponto 2: Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.

Ponto 3: A obra depois de concluída passará a integrar o domínio público do município.

Ponto 4: Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

Ponto 5: A referida obra ainda não foi concluída.

Ponto 6: A referida obra, cuja contratante é a SEDUC (Secretaria da Educação), encontra-se em execução com 77,42%.

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.*(grifo nosso)*

Portanto, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.**

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

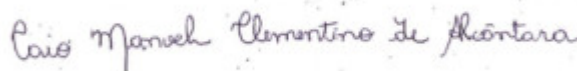
Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

3) DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer. À consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 303/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/09/2023 10:24:03	Data da assinatura:	25/09/2023 10:25:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 303/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/09/2023 13:59:21	Data da assinatura:	25/09/2023 14:00:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traçada horizontal superior e uma curva fechada na base.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/09/2023 15:48:56	Data da assinatura:	27/09/2023 09:21:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line and a final flourish.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	20/10/2023 13:28:06	Data da assinatura:	20/10/2023 13:29:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
20/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2023

"DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 313 /2022- DENOMINA PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE."

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 303/2023**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, que "**DENOMINA PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**"

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia da homenageada, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 303/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que visa “**DENOMINA PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**”.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 303/2023** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	25/10/2023 09:48:54	Data da assinatura:	25/10/2023 09:50:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	26/10/2023 09:05:14	Data da assinatura:	22/11/2023 11:27:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/11/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 100ª (CENTESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 89ª (OCTOGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO

DENOMINA PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Professora Margarida Maria de Abreu Silva o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº213 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.563, de 13 de novembro de 2023.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA PROFESSOR FRANCISCO EDIVALDO LEITE – VALDIM – A ARENINHA NO DISTRITO DE ARAJARA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professor Francisco Edivaldo Leite – Valdim – a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Distrito de Arajara, no Município de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.564, de 13 de novembro de 2023.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Margarida Maria de Abreu Silva o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.565, de 13 de novembro de 2023.
(Autoria: Juliana Lucena coautoria Sérgio Aguiar)

INSTITUI O MUNICÍPIO DE PALHANO COMO A TERRA DA PALHA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o Município de Palhano como a Terra da Palha no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.566, de 13 de novembro de 2023.
(Autoria: Stuart Castro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO E DA COPADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, os festejos do Padroeiro São Sebastião e da Copadroeira Nossa Senhora das Dores, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os eventos a que se refere o caput deste artigo serão realizados, anualmente, nos meses de janeiro e setembro respectivamente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.567, de 13 de novembro de 2023.
(Autoria: Luana Ribeiro)

INSTITUI O DIA DAS PRÁTICAS SISTÊMICAS NO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 16 DE DEZEMBRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia das Práticas Sistêmicas no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, em 16 de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.568, de 13 de novembro de 2023.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ, DA COMERCIALIZAÇÃO E DO USO DE COLEIRAS ANTILATIDO QUE CAUSEM CHOQUES ELÉTRICOS EM ANIMAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam proibidos, em todo o âmbito do Estado do Ceará, a comercialização e o uso de coleiras antilático que gerem impulsos eletrônicos e/ou descargas elétricas em animais, com o fim de controlar o comportamento e o temperamento deles.

§ 1.º O estabelecimento que incorrer no descumprimento da proibição estatuída no caput deste artigo receberá advertência educativa e, em caso de reincidência, ficará sujeito ao recolhimento da mercadoria.

